

RECOMENDAÇÃO Nº 025, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, conforme preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde e que, segundo o Art. 200 da Constituição Federal de 1988, compete ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população;

considerando que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (Art. 1º, II, §2º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

considerando que a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS) tem sua atuação legitimada pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

considerando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que entre outras providências, cria as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

considerando a Portaria Interministerial n.º 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 22 de dezembro de 2014, que atualiza o processo de designação dos membros da CNRMS e inclui áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

considerando a Portaria Conjunta n.º 53, de 2 de outubro de 2015, que nomeia membros natos e não natos para a CNRMS;

considerando que a CNRMS tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com os pressupostos do SUS e que atendam às necessidades sócioepidemiológicas da população brasileira; credenciar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, bem como as

instituições habilitadas para oferecê-los; e registrar os certificados desses Programas, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase de cada programa;

considerando que as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde são orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir da articulação entre as Instituições de Educação Superior (IES), os serviços públicos de saúde e a comunidade, em um contexto que busca aproximar as práticas da educação em saúde com a realidade social;

considerando que a formação em serviço, característica dos Programas de Residências em Saúde, proporciona não somente a qualificação dos trabalhadores do SUS, mas o desenvolvimento do próprio sistema de saúde, partindo da reflexão sobre a realidade dos serviços e sobre o que precisa ser transformado, com a finalidade de melhorar a gestão e o cuidado em saúde;

considerando que a formação no/para o SUS deve ser pautada pelas necessidades de saúde das pessoas e pela integralidade da atenção e, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial;

considerando que não têm sido realizadas as plenárias da CNRMS, desde outubro de 2016; e

considerando a responsabilidade constitucional do Ministério da Saúde de ordenar a formação dos trabalhadores para a saúde, em articulação com o Ministério da Educação.

Recomenda:

À Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação (SEsu/MEC):

A convocação imediata, no prazo de 15 dias, de reunião da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), tendo em vista a relevância dessa modalidade de pós-graduação *lato sensu* para a formação de novos trabalhadores para o SUS, a partir das necessidades de saúde da população.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017.